

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Da Sra. SANDRA ROSADO)

Altera o artigo 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estabelecendo prazo indeterminado para o requerimento de aposentadoria rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 143, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 143 O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode, a partir da data de vigência desta Lei, requerer aposentadoria por idade, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O benefício previdenciário previsto no artigo ora alterado, garantia a possibilidade ao trabalhador rural de pleitear a aposentadoria por tempo de serviço, mesmo sem ter contribuído e apenas com a comprovação do efetivo tempo de serviço rural, mesmo que descontínuo, no prazo de até 15 anos após a entrada em vigência da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fato é que o prazo estabelecido pela citada lei, cessa no próximo 25 de julho de 2006. Modos que com o término do prazo supracitado, milhares de trabalhadores e trabalhadoras rurais Brasil, que efetivamente labutaram no ofício rural mas que infelizmente, por diversos problemas oriundos da já tão conhecida exclusão social, não contribuíram em pecúnia para o sistema previdenciário.

Ora! tirarmos a partir da data citada, esse direito dos trabalhadores e trabalhadoras rurais brasileiros é, sem dúvidas, um terrível retrocesso face as mazelas sociais a que, infelizmente, o país já os submeteu.

Assim sendo, estas são as razões que motivam a apresentação deste projeto de lei, cuja relevância seguramente haverá de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO